



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS

BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL.

EDMUNDO BERÇOT JUNIOR, brasileiro, casado, escrevente estatutário do Ofício de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP e Oficial Maior ilegalmente afastado dessa função¹, portador do RG nº [REDACTED] Informações Pessoais e do CPF/MF nº [REDACTED] Informações Pessoais, residente e domiciliado no [REDACTED] Informações Pessoais CEP [REDACTED] Informações Pessoais, por seu causídico subscritor, oferece –*como de fato oferecido tem, com fulcro* no art. 52², II, da Constituição Federal c.c. os artigos: 39³, itens 2 e 4;

¹por ordem judicial absurda (vd. fls. 72 até 78, da exordial do *habeas corpus* nº 262067 do STF)

²Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

II processar e julgar os **Ministros do Supremo Tribunal Federal**, os **membros do Conselho Nacional de Justiça** e do Conselho Nacional do Ministério Público, o **Procurador-Geral da República** e o **Advogado-Geral da União** nos crimes de responsabilidade;

³Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

- 2. proferir julgamento, quando, **por lei**, seja **suspeito na causa**;
- 4. ser **patentemente desidioso** no cumprimento **dos deveres do cargo**;



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

40⁴, itens 1 até 3; 40-A⁵, I, do seu parágrafo único; e, no *caput* do artigo 41⁶, todos da Lei nº 1.079/1950 – a presente **DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE CIVIL**, contra:

- (i) os Excelentíssimos Senhores Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) indicados pelo Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil para ocuparem o cargo de **Corregedor Nacional de Justiça** do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo eles:
 - 1. **LUIS FELIPE SALOMÃO** que, no período de **29.08.2022** até **01.09.2024**, exercera o cargo de Corregedor Nacional;
 - 2. **MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES** que, no período de **02.09.2024** até o **presente**, exerce o cargo de Corregedor Nacional;

³Art. 40. São crimes de responsabilidade do **Procurador Geral da República**:

- 1. emitir parecer, quando, por lei, **seja suspeito na causa**;
- 2. recusar-se a prática de ato **que lhe incumba**;
- 3. ser patentemente desidioso no cumprimento **de suas atribuições**;

⁵Art. 40-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do **Procurador-Geral da República**, ou de seu substituto quando no exercício da chefia do Ministério Público da União, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles **ordenadas ou praticadas**.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se:

- I ao **Advogado-Geral da União**;
- II aos Procuradores-Gerais do Trabalho, Eleitoral e Militar, aos **Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados** e do Distrito Federal, aos **Procuradores-Gerais dos Estados** e do Distrito Federal, e aos membros **do Ministério Público da União e dos Estados**, da **Advocacia-Geral da União**, das **Procuradorias dos Estados** e do Distrito Federal, quando no exercício de função de chefia das unidades regionais ou locais das respectivas instituições.

⁶Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o **Senado Federal**, os **Ministros do Supremo Tribunal Federal** e o **Procurador Geral da República**, pelos **crimes de responsabilidade que cometarem** (artigos 39 e 40).



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

(ii) os Excelentíssimos Senhores **Ministros do Supremo Tribunal Federal**, sendo eles

1. **CRISTIANO ZANIN MARTINS;**
2. **CÂRMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA;**
3. **LUIZ GERALDO FUX;**
4. **ALEXANDRE DE MORAES;**
5. **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA;**
6. **GILMAR FERREIRA MENDES;**
7. **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI;**
8. **EDSON FACHIN;**
9. **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA;**
10. **KASSIO NUNES MARQUES,**

cujos ministros de números: (a) **1 até 5**; (b) **6 até 10**; estavam –à época, dos fatos-jurídicos ora narrados– lotados, respectivamente, na 1ª Turma e na 2ª Turma do STF;

(iii) os Excelentíssimos Senhores: (a) **Procurador-Geral da República**; (b) **Advogado Geral da União**, sendo, respectivamente, eles:

1. **PAULO GONET BRANCO;**
2. **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS,**

o que faz pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA

O denunciante é cidadão brasileiro que se acha no uso e gozo dos direitos civis e políticos e, isto, lhe outorga a legitimidade para oferecer a presente denúncia que se encontra amparada pelo artigo 41 da Lei nº 1.079/1950 e nos demais artigos declinados nesta peça acusatória.

2. DOS FATOS



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

Item 01

O presente expediente deriva da causa de pedir formulada por Edmundo Berçot Junior no processo administrativo do Pedido de Providências nº 0005434-91.2023.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujo pedido

-foi protocolado, em **24.08.2023**, junto ao CNJ, portando, **antes mesmo que o Tribunal Pleno do STF acolhesse parcialmente (cf. decisão de julgamento lançada, em 12.09.2023, na ADPF nº 209-SP)** aos embargos de declaração opostos pela ANOREG/BR, tão somente para **modular os efeitos** da declaração de **não recepção** da Lei Complementar 539/1988, do Estado de São Paulo, de modo que não atinja os atuais titulares de serventias que tenham sido aprovados em concursos realizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo com base na referida lei, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.9.2023 a 11.9.2023-

novamente requerera com fundamento –**nos artigos 1º a 4º da Resolução-CNJ nº 80/2009 e no artigo 1º, da Resolução-CNJ nº 81/2009**– **que fossem aplicadas as regras insculpidas dos artigos supra declinados às titularizações irregulares** das direções cartorárias **dos serviços extrajudiciais paulistas** e, que, por isto, esse d. **Órgão de Controle Administrativo** decretasse a vacância **somente** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Praia Grande/SP (identificado nesse E. Conselho sob o nº 119768).

Destaca-se, aqui, que esse E. Conselho Nacional de Justiça –**desde sua criação até a data do protocolo dessa denúncia junto ao Senado Federal**– jamais:



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

1. **aplicou às titularizações irregulares das direções cartorárias dos serviços extrajudiciais paulistas** as regras com força de dispositivos constitucionais **contidas nas Resoluções-CNJ n°s 80 e 81**, ambas de 2009 (cf. decisão **vinculante**⁷ proferida, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do STF, na ADI n° 4.300-DF);
2. **deu cumprimento compulsório** ao que restou decidido sobre o tema das titularizações irregulares das direções cartorárias dos serviços extrajudiciais paulistas, embora os titulares irregulares dos demais Estados-membros e do Distrito Federal tenham sido, nos idos de 2010, “**banidos**” da classe cartorária no julgamento de mérito **do Pedido de Providências n° 0000481-41.2010.2.00.0000 do CNJ** (**conhecido como processos dos cartórios**);

Portanto, a benevolência concedida –no PP n° 841-41.2010– pelo Corregedor Nacional de Justiça

–que, à época, **detinha a competência exclusiva** de agir em nome E. Conselho Nacional de Justiça–

aos titulares irregulares paulistas **ocorreu** porque “**de duas, uma**” ou, o ministro **GILSON DIPP**:

1. foi ludibriado, nos idos de 2010, pelas **informações FALSAS** prestadas pelo TJSP ao CNJ no feito supra, já que o Corregedor Nacional de Justiça, **por ato omissivo**, fez ‘**LETRA MORTA**’ da impugnação, **tempestiva**, formulada, em 04.02.2010, por Edmundo Berçot Junior (*aqui denunciante*), que **tornou-se** o Evento n° 705 desse processo administrativo, que **só requerera**

⁷que, em 23.08.2024, transitou em julgado



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

–com fundamento nos artigos 1º até 4º, da Resolução nº 80/2009–

a vacância do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP, cujo mérito dessa vacância –**desde os idos de 2010 até o presente**– jamais foi julgado **pela plenária** desse E. CNJ;

2. **agiu em conluio** com o Presidente e o Corregedor Geral da Justiça (*ambos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que representavam, à época, os 25 Desembargadores que compunham o Órgão Especial do TJSP*) para –**nos idos de 2010**– não julgarem o mérito das titularizações irregulares das direções cartorárias dos serviços extrajudiciais paulistas **inquinadas no Evento nº 705** do Pedido de Providências nº 384-41.2010 do CNJ;

As consequências do crime de responsabilidade civil praticado, por ato omissivo, pelo ínclito ministro **GILSON DIPP** no processo administrativo dos cartórios causaram –**causam hoje e causarão amanhã**– danos irreparáveis tanto para a Senhora Guiomar Carvalho Berçot como para o ora denunciante **Edmundo Berçot Junior**

–porque, **o ato omissivo de não julgar –naquele momento– o Evento nº 705, do PP nº 384-41.2010, TORNA a DECISÃO** monocrática proferida⁸ –**para os membros da família Berçot– pelo ministro GILSON DIPP em um ATO administrativo absolutamente NULO–**

⁸nos **idos de 2010** (com mais de 15.000 páginas, onde todas as titularizações estaduais e distritais foram julgadas pelo Corregedor Nacional, **exceto as titularizações irregulares paulistas**)



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

pois, os Conselheiros do CNJ –**pela linha do tempo**– até hoje **jamais** julgaram:

- (i) o mérito do Evento⁹ nº 705 supra;
- (ii) o mérito das **titularizações irregulares paulistas** nos outros procedimentos administrativos que tramitaram nesse digno Órgão de Controle administrativo que versassem sobre **o tema do Evento nº 705 supra.**

A prática continuada desse ato omissivo, significa, que os diversos Corregedores Nacional de Justiça –pela linha do tempo– **sempre cometem** atos **intencionais e dolosos** que **caracterizam** a **improbidade administrativa**, por essas autoridades públicas, **praticadas**

–quanto a **manutenção das titularizações irregulares pelo E. CNJ, causam danos de forma continuada ao Erário Público–**

pois, a **distribuição indevida** da renda líquida **de suas respectivas serventias** aos titulares irregulares paulistas

–é um crime que tem data e hora para se consumar–

ou seja, esse crime se consuma, mês a mês, e ele se chama **PECULATO**– pois, as benesses distribuídas pela CNJ aos titulares irregulares paulistas **violam:**

- (i) **as regras** insculpidas no inciso I, do art. 194, do Provimento-CNJ nº 149/2023 (que, revogou o inciso I, do art. 13, do Provimento-CNJ nº 45/2015);
- (ii) **as teses** contidas **na decisão monocrática** proferida, em 9.07.2010, pelo ministro Gilson Dipp no PP nº 384-41.2010 do CNJ;

e, como, desde os idos de 2010, **o Corregedor Nacional de Justiça GILSON DIPP** (**não julgou o Evento nº 705**), este ato omissivo, **verdadeiramente, se**

⁹protocolado, tempestivamente, naquele E. Órgão de Controle Administrativo



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

torna também um crime de responsabilidade civil por ele cometido, que se irradiou: tanto para o vetusto como para o atual Corregedor Nacional de Justiça, que, indevidamente, optaram pela manutenção dos atuais titulares irregulares

-cf. **DECISÕES ABSURDAS** por eles recentemente proferidas no PP nº 5434-91.2023 do CNJ-

nas suas respectivas serventias, que continuam a se locupletarem da renda líquida de suas respectivas serventias em detrimento ao Erário Público conforme acima, neste caso, revelado.

Por isto, prova-se, então, que o desvio de conduta praticado nos idos de 2010 pelo ministro GILSON DIPP AFETA até hoje, inclusive, o direito líquido de certo do paciente Edmundo Berçot Junior

-que se apresenta no HC nº 262067 do STF como coato dos 25 Desembargadores que compunham, em 07.08.1989, o Órgão Especial do TJSP-

de ter o julgamento do crime (ocorrido, em 09.03.1991, na cidade de Socorro/SP) em uma única instância no Tribunal Pleno do STF, vez que neste crime incidem as regras insculpidas na linha “n”, do inciso I, do art. 102 –do texto originário¹⁰ da Constituição Federal aprovado pelos parlamentares constituintes e por eles, em 05.10.1988, promulgados– contra os 25 Desembargadores que compunham o Órgão Especial do TJSP e editaram, em 07.08.1989, a Resolução nº 27/1989 c.c. com o princípio da

¹⁰aduz: “o *habeas corpus*, quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;”



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

irretroatividade da lei penal conforme previsto no **inciso XL¹¹**, do Art. 5º, da Lei Maior.

Por isto, o ora denunciante **afirma** que o ato omissivo praticado pelo ínclito **Corregedor Nacional** **foi um ato intencionalmente praticado** pelo ministro **GILSON DIPP** –por absoluta discriminação ao Paciente **Edmundo Berçot Junior**– **que se irradiou** –pela linha do tempo– **por absoluto corporativismo** judiciário aos demais Magistrados que diretamente participaram do julgamento das razões da matéria de mérito requeridas pelos membros da família Berçot nas diversas ações interpostas em todos os níveis de Tribunais do Poder Judiciário brasileiro:

1. **tanto antes** do FATO NOVO, cuja **decisão vinculante e imutável** foi proferido, **28.06.2021**, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do STF, na ADPF 305-DF, que afetam diretamente o mérito das diversas decisões proferidas (mesmo com trânsito em julgado) anteriores proferidas pelos tribunais inferiores, logo, as mesmas têm de ter suas eficácia modificadas compulsoriamente para se readequarem ao que restou decidido nesta ação de controle concentrado de constitucionalidade;
2. **como depois** do FATO NOVO, cuja **decisão vinculante e imutável** foi proferida, **28.06.2021**, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do STF, na ADPF 305-DF, que **tornam todas as decisões** proferidas pelos

¹¹O princípio da irretroatividade criminal estabelece que a lei penal não pode retroagir para prejudicar o réu, com exceção para a aplicação de leis mais brandas que podem retroagir para beneficiá-lo. Isso significa que uma nova lei penal mais severa só pode ser aplicada a crimes cometidos após a sua entrada em vigor. Em contrapartida, **uma lei mais benéfica retroage para alcançar fatos pretéritos, mesmo após sentença condenatória transitada em julgado.**



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: [Informações Pessoais](#) – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

Tribunais inferiores e, inclusive, as decisões monocráticas ou por Turma proferidas pelo próprio STF, em DECISÕES absolutamente NULAS, vez que em todas elas foram proferidas por autoridades incompetentes nas ações interpostas pelos membros da família Berçot contra as autoridades coatoras que, nos casos concretos, violaram as regras contidas nos dispositivos legais objetivos do § 3º, do Art. 10º, da Lei 9.882/1.999, bem como deixaram de cumprir o que restou decidido pelo Tribunal Pleno do STF nas ações de controle concentrado de constitucionalidade nas decisões **vinculantes** proferidas na(s): ADPFs nºs 305-DF e 209-SP; ADC nº 14-DF; ADIs nºs 1.183-DF, 4.300-DF e 6.958-DF, sendo que esta última decisão é **exauriente** sobre **o tema das titularizações irregulares** das direções cartorárias dos serviços notariais e registrais do Brasil, portanto, inclusive, **exauriente sobre as titularizações irregulares paulistas**, pois o acórdão **paradigma** proferido pelo ministro GILMAR MENDES **decretou** de forma que **nem mesmo** a Lei Federal nº 13.489/2017, que acrescentou o parágrafo único, ao art. 18, da Lei nº 8.935/1998, que **aduz**:

"Art. 18. A legislação estadual disporá sobre as normas e os critérios para o concurso de remoção.

Parágrafo único. Aos que ingressaram por concurso, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, ficam preservadas todas as remoções reguladas **por lei estadual ou do Distrito Federal**, homologadas **pelo respectivo Tribunal de Justiça**, que ocorreram **no período anterior à publicação desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.489, de 2017)**



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

tem o condão de convalidar os DECRETOS de NOMEAÇÕES irregulares realizados

–na vacância¹² de lei federal positiva–

pelos respectivos Tribunais de Justiça, com supedâneo nas leis concernentes estaduais ou do Distrito Federal das direções cartorárias dos serviços extrajudiciais de qualquer rincão do Brasil.

Por isto, as ações interpostas por qualquer um dos membros da família Berçot sobre o tema das titularizações irregulares paulista que se irradiam para os *habeas corpus* impetrados por Edmundo Berçot Junior contra os 25 Desembargadores que editaram inconstitucionalmente a Resolução nº 27/1989, incidem as regras insculpidas na alínea “n”, do inciso I, do art. 102, da atual Constituição Federal e, isto, por si só, guindam todas as causas de pedir das ações interpostas por um dos membros da família Berçot para ser julgadas privativamente no Tribunal Pleno do STF, logo, as pronúncias proferidas pelos Tribunais inferiores e, inclusive, as decisões monocráticas ou as colegiadas proferidas, respectivamente, pelo Ministro Relator ou por uma das Turmas do próprio Supremo Tribunal, são decisões absolutamente **NULAS** de pleno direito, já que elas foram proferidas por autoridades incompetentes para fazê-lo (cf. inciso LXI, do art. 5º, da Carta Magna).

Ou seja, tanto o ato omissivo supra declinado como todas as DECISÕES ABSURDAS proferidas –pelo, respectivo, Corregedor Nacional de Justiça– supra declinados –por ATIVISMO JUDICIÁRIO, inclusive, do E. CNJ e dos Tribunais Superiores– contribuíram para não desvendar quem

¹²entre 05.10.1988 até 18.11.1994



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

são os verdadeiros culpados do crime ocorrido, em **09.03.0991**, na cidade de Socorro/SP (cf. processo criminal nº 01/1991, da Única Vara Criminal da Comarca de Socorro/SP) e, isto, por si só, é a prova concreta dos crimes praticados pelos magistrados resultantes de discriminação ou preconceito praticado

-a princípio, só pelos magistrados estaduais paulistas, mas isto se irradiou –por corporativismo– entre os magistrados de todos os níveis do Poder Judiciário Brasileiro¹³, nos termos do art. 3º, da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989-

pelos Magistrados brasileiros **em desfavor do direito líquido e certo** do ora denunciante de ter sido julgado privativamente em uma única instância pelo Tribunal Pleno do STF pelo crime por ele praticado, em **09.03.1991**, na condição de **coato**, sendo **os coatores** e, concomitantemente, pacientes **os 25 Desembargadores** que editaram, em **07.08.1989**, a Resolução nº 27/1989

–que é um ato infralegal absolutamente inconstitucional, já que essas autoridades USURPARAM competência privativa do Presidente da República do Brasil ao editá-la–

que fundamentou as regras para realização dos concursos inconstitucionais para o preenchimentos dos cargos de titulares dos cartórios de notas e de registros das serventias extrajudiciais paulistas ora debatidas, já que esses concursos foram realizados em total **afronta** e em descompasso às teses lançadas às **decisões vinculantes** proferidas, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do STF, na(s): **ADPFs** nº 305-DF e 209-SP (que são **imutáveis**); **ADC** nº 14-DF; **ADIs** nºs 1.183-DF; 4.300-DF e 6.958-DF, que **não** modularam seus efeitos

–exceto a ADPF nº 209-SP, cuja modulação **não** se aplica aos casos concretos requeridos por Edmundo Berçot Junior **tanto** nos processos

¹³inclusive, aos Ministros dos Tribunais Superior (STJ e STF)





BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

administrativos dos **Pedidos de Providências-CNJ** nºs **348-41.2010** e **5434-91.2023** como no **Habeas Corpus** nº **262067** do STF –

logo, é de rigor aplicar-se os efeitos “*erga omnes*” e “*ex tunc*”, inclusive aos DELEGATÁRIOS IRREGULARES PAULISTAS, porque a ação de controle concentrado de constitucionalidade debatido na ADI nº 6.958-DF declarou:

- (i) que as leis concernentes **estaduais** (inclusive a Lei Complementar nº 539/1998 paulista) e **distrital, não foram recepcionadas** pela **atual Constituição Federal**;
- (ii) de forma exauriente que as titularizações realizadas através de editais lançados –**na vacância de lei federal positiva**– pelos Tribunais de Justiça dos Estados-membros e do Distrito Federal **são titularizações inconstitucionais**, porque elas **violaram, violam e violaram** (se mantidas) o **princípio da isonomia material entre as titularizações irregulares iguais** (**onde todos os titulares irregulares foram “banidos” da classe cartorária, exceto os titulares irregulares paulistas**), e isto, por si só, **afeta** diretamente o **princípio da segurança jurídica** que, de forma reflexa, **atinge os princípios do DEVIDO PROCESSO LEGAL e do ESTADO DEMOCRÁTICO DO DIREITO**.

Ex positis, conclui-se que a DECISÃO MONOCRÁTICA TERATOLÓGICA proferida em **04.12.2023**, pelo ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**, no PP nº 5434-91.2023 (ID 5325046), é um ATO ADMINISTRATIVO NULO que se **afastou** da boa hermenêutica jurídica aplicada tanto pelo CNJ como pelo STF à causa de pedir lá requerida, vez que o ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**, nesse processo administrativo **violou** as regras legais objetivas insculpidas no § 3º, do art. 10, da Lei nº 9.882/1999, bem como, à época, **deixara de dar cumprimento compulsório às teses subsidiárias lançadas** nas decisões **vinculantes e imutáveis** proferidos, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do STF, na ADPF nº 305-DF



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

-pois, ele é um Magistrado lotado no quadro do Poder Judiciário Federal, logo, o mesmo é uma autoridade do Poder Público da União, e isto, por si só, significa que esse ministro, ao exarar a DECISÃO MONOCRÁTICA ANÔMALA-

cometeu o crime de responsabilidade civil (**aqui denunciado**), porque ele deixou de exercer a devida prestação jurisdicional no caso concreto (**que é dever do Magistrado**). Assim, ao lançar um ATO INSANO (pela manutenção dos titulares irregulares paulistas), ele permitiu que continuasse a **distribuição de benesses indevidas aos titulares irregulares paulistas**, que são terceiros interessados que **jamais agiram de boa-fé**, já que no PP nº 384-41.2010, lhes era facultada a desistência de suas titularizações irregulares e o retornado **ao cargo que anteriormente fosse por eles ocupados**, conforme decisão monocrática proferida pelo *i*. ministro GILSON DIPP, em 09.07.2010, ID do documento 657758, que aduz:

"(...)

2.1. Vaga a serventia de origem **que o interessado titularizava antes das remoções irregulares**, este deverá **optar pelo seu imediato retorno à origem**, ou **renunciar àquela delegação em cinco dias contados da publicidade da vacância**;

2.2. Caso, na data em que o delegado concursado assumir o serviço no qual o interessado é **interino**, a **serventia de origem** que **o interino titularizava esteja extinta**, ou se encontre **regularmente provida** (**hipótese comum quando há permuta e aquele que foi para o serviço de menor renda é aposentado e a serventia é colocada em concurso**), **cabe ao removido suportar o ônus do ato irregular do qual participou**.

(...)



**HOME OFFICE**Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

- 6.3. Nenhum **responsável por serviço extrajudicial** que não esteja classificado dentre os regularmente providos **poderá obter remuneração máxima superior a 90,25 dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal**, em respeito ao artigo ao artigo 37, XI, da Constituição Federal;
- 6.4. O valor da remuneração do interino também deverá ser lançado na folha de pagamento e no balancete mensal do serviço extrajudicial (cf. Anexo), a título de despesa ordinária para a continuidade da prestação do serviço;
- 6.5. As despesas necessárias ao funcionamento do serviço extrajudicial, inclusive as pertinentes à folha de pagamento, serão igualmente lançadas no balancete mensal de prestação de contas;
- 6.6. A partir **da publicação desta decisão**, a diferença **entre as receitas e as despesas deverá ser recolhida**, até **o dia dez de cada mês, aos cofres públicos**, sob a classificação **Receitas do Serviço Público Judiciário, ou a fundo legalmente instituído para tal fim** (art. 98, § 2º, da CF, c.c. o art. 9º da Lei nº 4.320/1964).
- 6.7. Conforme estabelece o artigo 3º, § 4º, da Resolução nº 80 do conselho Nacional de Justiça, **aos interinos é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários** dos prepostos já existentes na unidade, ou **contratar novas locações** de bens móveis ou imóveis, de equipamento ou de serviços, que **possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço**. Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga **deverão ser objeto de projeto a ser**





BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS

BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

**encaminhado para a aprovação do respectivo
tribunal de justiça.**

Brasília, 9 de julho de 2010.

(assinatura de próprio punho)

MINISTRO GILSON DIPP

Corregedor Nacional de Justiça" (grifos e destaque nossos)

logo, esses “pseudos” delegatários **continuam** **inconstitucionalmente** – **desde os idos de 1989 até o presente**– a se locupletar da renda líquida de seus respectivos cartórios em **detrimento ao erário público** (cf. inciso I, do art. 194, do Provimento¹⁴-CNJ nº 149/2023, que revogou o inciso I, do art. 13, do Provimento-CNJ nº 45/2015) e, isto, é o escárnio do descumprimento praticado pelo ministro Luis Felipe Salomão no PP nº 5435-91.2023 do CNJ:

1. **das regras** infralegais editadas pelo próprio CNJ;
2. **da jurisprudência** mansa e pacificada emanada tanto do CNJ como do STF sobre **o tema** das titularizações irregulares paulistas ora debatidas;

ou seja, o Corregedor Nacional de Justiça (Min. Luis Felipe Salomão), no caso concreto, cometera **o crime de responsabilidade civil**, logo, essa autoridade do Poder Judiciário, por ato omissivo, **USURPOU**:

(i) o direito líquido e certo:

- a. de **Edmundo Berçot Junior** de ter seus atos administrativos de demissão –*do cargo de escrevente estatutário e da função de oficial maior do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Praia Grande/SP*– **convalidados**, vez que este **direito adquirido** já se incorporou ao patrimônio jurídico e pessoal do lá Requerente;

¹⁴ editado pelo próprio ministro Luis Felipe Salomão



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

b. de **Guiomar Carvalho Berçot** de ter seu ato administrativo de demissão –*do cargo de titular do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Praia Grande/SP*– **convalidado**, vez que este **direito adquirido** já se incorporou ao patrimônio jurídico e pessoal da lá Requerente;

c. competência privativa dos ministros que compunham, à época, o Tribunal Pleno do STF (*cf. os artigos 11, 12 e 13, todos da Lei nº 9.882/1999 c/c os artigos 156 a 162 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal*) ao lançar nesse processo administrativo decisão monocrática diametralmente oposta aos efeitos concedidos na decisão proferida, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do STF, na **ADPF nº 305-DF** que é a única ação de controle concentrado de constitucionalidade **que se aplica** no caso concreto **lá debatido**, pois, a **rescindibilidade** dessa decisão é **vedada** (*cf. art. 12, da Lei nº 9.882/1999*) e só caberia reclamação contra o **descumprimento** da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na forma do seu Regimento Interno (**cf. artigos 156 até 162 do RISTF**) e, como a ação **RECLAMATÓRIA** jamais tramitou na Suprema Corte

–exceto a Reclamação Constitucional nº 74.680 do STF, interposta por Edmundo Berçot Junior

–que preenchia todos os requisitos de admissibilidade (inclusive, preenchia os requisitos previsto nos art. 156 até 162 do RISTF)–

mas mesmo assim, a mesma foi considerada inepta pelo Ministro Relator, que, derrogando legítimo dispositivo válido de lei, negou seguimento à Reclamatória, cuja DECISÃO, assim aduz:

"Considero, outrossim, que não cabe determinar a providência **do art. 321 do Código de Processo Civil**, por não ser o caso de emenda, mas **sim de substituição da exordial com a indicação**, de forma





BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS

BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

clara e precisa **das partes envolvidas**, de **fatos e fundamentos** que justificam **o ajuizamento da reclamatória**, bem como **da pretensão deduzida**.

Ante o exposto, **julgo extinta** a reclamação sem resolução do mérito (CPC, art. 330, I c/c art. 485, I).

Publique-se.

Int..

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator" (grifos e destaque nossos)

Documento assinado digitalmente

Logo, a ausência de Reclamatória positiva, **torna essa DECISÃO MONOCRÁTICA** administrativa, proferida no PP 5434-91.2023 pelo i. ministro Luis Felipe Salomão, em uma decisão absolutamente **NULA**, vez que **são necessários 8 (OITO) votos positivos** dos ministros do STF para modificar **a eficácia** da decisão ou para modificar **a modulação dos efeitos concedidos** que foram proferidos na ação de controle concentrado de constitucionalidade na ADPF supra declinada.

Logo, isto significa que o Corregedor Nacional **deixou** de dar cumprimento compulsório ao que **restou decidido**:

- a. no **acórdão¹⁵** vinculante (cf. § 3º, do art. 10, da Lei nº 9.882/1999) e **imutável** (cf. os artigos 11, 12 e 13, todos da Lei nº 9.882/1999) proferido na **ADPF nº 305-DF**, que **não modulou** seus efeitos.

¹⁵que, em 10.08.2021, transitou em julgado



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: [Informações Pessoais](#) – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

Por isto, é de rigor aplicar-se os efeitos “*erga omnes*” e “*ex tunc*” às titularizações irregulares¹⁶ realizadas, com supedâneo na Lei Complementar paulista nº 539/1988, através dos editais de concursos **inconstitucionais** lançados¹⁷ pelo TJSP –na vacância de lei federal positiva– para o preenchimento dos cargos de titulares dos cartórios considerados vagos dos serviços extrajudiciais paulistas nesta via denunciados.

E mais, a manutenção desses titulares nos seus respectivos cartórios, tanto pelo CNJ como pelo STF, elevam obrigatoriamente os desembargadores do TJSP a seres humanos **inimputáveis**, e isto, por si só, é o escárnio da desobediência aos dispositivos constitucionais das Resoluções-CNJ nº 80/2009 e 81/2009 e ao que restou decidido sobre o tema das titularizações irregulares dos serviços extrajudiciais paulistas, por se chocarem com as decisões vinculantes proferidas, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do STF, na(s): (i) ADPFs nºs 305-DF e 209-SP (que são **imutáveis**); (ii) ADC nº 14-DF; (iii) ADIs nºs 1.183-DF, 4.300-DF e 6.958-DF.

- b. no Acórdão proferido pela maioria de 10 votos **que não modulou seus efeitos** contra o voto divergente do ministro Alexandre de Moraes
 - que não conhecia da ação e, caso isto não ocorresse, que fosse concedida a modulação de efeitos “*ex nunc*” às titularizações atingidas nessa ação de controle concentrado de constitucionalidade-

¹⁶pois, os decretos de nomeações das direções cartorárias dela derivados são atos administrativos absolutamente inconstitucionais (cf. decisão proferida na ADI nº 6.958-DF)

¹⁷com fundamento no art. 4º, da Lei Complementar paulista nº 539/1988 (que jamais vigeu após a promulgação da atual CF – cf. Acórdão proferido pelo Pleno do STF na ADI nº 6.958-DF)



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: (13) 97418-5778 – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

na ADPF nº 209-SP], publicado em **09.05.2023**, que declarou que a Lei Complementar estadual nº 539/1988 **não foi recepcionada pela atual CF**, o que por si só significa que a lei complementar paulista nº 539/1988 **jámais vigeu** após a promulgação da CF/1988.

E mais, a autoaplicabilidade do **caput** e do § 3º, do **art. 236**, da CF/1988 (cf. decisão proferida proferido pelo Tribunal Pleno do STF no MS 28.279), faz com que os atos administrativos das titularizações¹⁸ das direções cartorárias realizadas através dos editais (formulados com fundamento no art. 4º, da Lei Complementar paulista nº 539/1988) de concurso de provas e títulos **não públicos** pelo TJSP –na **vacância** de lei federal positiva– dos serviços extrajudiciais paulistas –tendo em vista aos princípios da isonomia material entre as titularizações irregulares iguais de qualquer rincão do Brasil e da segurança jurídica (cf. decisão proferida pelo Tribunal Pleno do STF na ADI nº 6.958-DF para todo o território brasileiro), tornam a modulação concedida aos embargos de declaração opostos pela na ADPF nº 209-SP em um **nada jurídico** (vez que a lei complementar paulista nº 539/1988 jámais vigeu após a promulgação da atual Constituição Federal) e esta condição é uma das prerrogativas necessárias de admissibilidade para julgar a possibilidade de se conceder (ou não) **a devida a modulação de efeitos à lei impugnada**, desde que haja a devida boa-fé dos beneficiários (que **jamais** existiu conforme itens: “2.1.” e “2.2.” da decisão monocrática proferida pelo ministro GILSON DIPP parcialmente supra transcrita, ID do documento 657758)

Com fundamento ao que restou decidido no Acórdão proferido na ADPF nº 305-DF como no acórdão proferido na ADPF nº 209-SP, o

¹⁸derivados da lei declarada não recepcionada nessas ADPFs nº 305-DF e 209-SP.



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

denunciante, em nome próprio e na condição de substituto e herdeiro de sua genitora (Guiomar), aos 24.08.2023 protocolou exordial visando corrigir inúmeras ilegalidades reiteradamente perpetradas por anos a fio contra o direito líquido e certo dos mesmos, expediente este que se tornou o Pedido de Providências nº 0005434-91.2023.2.00.0000.

Estando na época lotado no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, o ministro Luis Felipe Salomão proferiu, em 04.12.2023, no referido feito, decisão monocrática (ID 5325046), que teve o seguinte teor:

1. Ante o exposto, não evidenciado pelo requerente o descumprimento do quanto decidido nas ADPFs nº 305 e nº 209 e tampouco descumprimento dos artigos 1º a 4º da Resolução CNJ nº 80/2009 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 25, incisos VII e X, do Regimento Interno do CNJ, determinando o arquivamento deste feito.**" (grifos nossos)

Para tanto, o mesmo se baseou em duas teses **ABSURDAS**, das quais, a **primeira** delas se sustenta na ementa do julgamento publicada em 12.09.2023, pelo STF na ADPF nº 209-SP, que em síntese aduz:

"(...)

9. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, para determinar **tão somente a modulação dos efeitos da declaração de não recepção da Lei Complementar 539/1988**, do Estado de São Paulo, **de modo que NÃO ATINJA os atuais titulares de serventias que tenham sido aprovados em concursos realizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo com base na referida lei** (ADPF 209 ED, Relator(a) Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 12-09-



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

2023, Processo Eletrônico DJe-s/n, DIVULG 27-09-2023 PUBLIC
28-09-2023)" (grifos nossos)

Já a segunda, se apoia numa informação falsa lançada na decisão proferida pelo i. Corregedor Nacional, onde o mesmo afirma:

"(...)

Além disso, há que se destacar que o requerente **não logrou demonstrar de forma concreta, objetiva e precisa, qualquer ofensa aos artigos 1º e 4º da Resolução CNJ nº 80/2009 no provimento do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Praia Grande – SP (CNJ 119768)**, inexistindo motivo para declaração de vacância da referida serventia.

Cabe destacar, ainda, quando da realização de concursos entre os anos de 05/10/1988 e 18/11/1994, **não existia** a Resolução CNJ n. 80, que **é do ano de 2009.**" (grifos nossos)

Insta destacar que o Acórdão proferido na ADPF 209-DF, que passou a viger somente aos 12.09.2023, **não rescindiu** os efeitos “*ex tunc*” e “*erga omnes*” concedidos pelo STF na decisão proferida na ADPF nº 305-DF, que começou a produzir seus efeitos contados de 28.06.2021.

Esta afirmação leva em conta que referidos institutos só podem ser modificados ou desconstituídos através de **LIMINAR ou ACÓRDÃO** a ser proferido em **Ação de Reclamação interposta contra as causas ou os efeitos concedidos ou produzidos em qualquer de uma delas.**

Deve ainda ser considerada a lição do mestre Pontes de Miranda disponibilizada no tratado que dedicou sobre o tema, que exprime:

“Após a rescindibilidade da sentença, **vale a segunda**, e **não** a primeira, **salvo se a primeira já se**





BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

executou, ou começou de executar-se"

(Comentários ao Código de Processo Civil, 3, ed., t.6. Rio de Janeiro: Forence, 2002, p. 214) (...) (**grifos nossos**)

Como o denunciante deu ensejo ao Pedido de Providências nº 0005434-91.2023.2.00.0000, em data de 23.08.2023, acompanhando a temática acima conclui-se que o respectivo bem material se incorporou efetivamente no patrimônio jurídico pessoal de cada um dos requerentes desde então. Isto porque esse mesmo bem jurídico **já se executou, ou começou, desde 23.08.2023, a executar-se no CNJ.**

Dito isto, frisa-se categoricamente que a decisão monocrática proferida pelo i. Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0005434-91-2023.2.00.0000 se sustentou em duas teses **ABSURDAS**, portanto, **nulas** de pleno direito, vez que **as mesmas flambam em peso próprio**, ou seja, elas não se sustentam pelo peso próprio **das ilegalidades ou do abuso de poder** lá perpetrados, porquanto o Acórdão proferido na ADPF nº 209-SP, **NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR O SEU DIREITO ADQUIRIDO.**

Compete ainda destacar, por sua relevância, que na data de 30.12.2022 foi aportado no CNJ o Pedido de Providências nº 0000938-53.2022.2.00.0000, que tem nexo causal com o pedido do denunciante, e como o Corregedor Nacional, à época, também negou provimento pelo mesmo motivo decidido no PP nº 0005434-91-2023.2.00.0000 do CNJ, a considerar que os substitutos foram atingidos pelas titularizações irregulares realizadas sob o manto da Resolução 27/1989 e da LC paulista nº 539/1988, pelo TJSP, para os cartórios, resulta que todos os titulares interinos paulistas foram, à época, ilegalmente afastados, ou seja, “banidos” de suas funções, **uma vez privilegiados interesses não republicanos.**



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: [Informações Pessoais](#) – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

Portanto, é de rigor aplicar-se os efeitos “*erga omnes*” e “*ex tunc*” contados de 30.12.2022, porque tanto a ADPF nº 305-DF como as ADIs nº(s) 4.300-DF e 6.958-DF não modularam seus efeitos.

Reforça ainda mais esta posição devido a autoaplicabilidade do texto constitucional contido no *caput* e no § 3º, do art. 236 da atual Carta Magna, vez que as titularizações inquinadas pela Resolução 27/1989 e na LC paulista nº 539/1988, pelo TJSP, não preenchem as exigências contidas na Constituição Federal e na lei federal vigente ao exigir ulterior provimento regular de titularização dessas serventias atingidas pela ADI nº 6958-DF, do STF, para desconstituir o direito líquido e certo de assumir as respectivas titularizações interinas daqueles que, por ilegalmente ou por abuso de poder, foram afastados.

Nada obstante, exsurge o Acórdão proferido por unanimidade de votos pelo Plenário Pleno do STF, na ADI nº 6958-DF, cuja vigência se iniciou definitivamente aos 14.05.2025, quando ocorreu seu trânsito em julgado, o qual se tornou uma decisão definitiva e vinculante sobre o tema ora debatido.

Ocorre que apesar do acima exposto, e como a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0005434-91.2023.2.00.0000, datada de 04.12.2023, por via de decisão monocrática (ID 5325046), **em notório ato comissivo**, referido ministro fez LETRA MORTA à maliciosa e dolosamente DECISÃO monocrática proferida que deixaram de aplicar as teses legais e subsidiárias identificadas nas ações identificadas como ADPFs nºs 305-DF e 209-SP; ADC nº 14; ADIs nºs 1.183-DF; 4.300-DF e 6.958-DF, incorrendo no crime aqui denunciado.

(ii) DO MINISTRO MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

(POR ATO OMISSIVO)

Acompanhando a linha do ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, o ministro Mauro Luiz Campbell Marques por proferir respectivamente, decisão monocrática absurdas; participou do julgamento do Pedido de Providência nº 0005434-91.2023.2.00.0000 do CNJ; ao julgar a causa de pedir em desfavor do denunciante, o mesmo violou o § 3º, do art. 10º, da Lei nº 9.882, de 03 de dezembro de 1999, bem como **não deu cumprimento** ao que restou decidido pelo Tribunal Pleno do STF nas decisões vinculantes proferidas nas ações ADPFs nºs 305-DF e 209-SP; ADC nº 14; ADIs nºs 1.183-DF; 4.300-DF e 6.958-DF, logo, o mesmo, na mesma esteira do Corregedor Nacional anterior, cometeu também o crime de responsabilidade civil (ora apontado).

3. DAS CONSEQUÊNCIAS DOS ATOS JURISDICIONADOS NULOS PROFERIDOS PELOS MINISTROS SUPRA DECLINADOS OU PELOS PARECERES LANÇADOS PELO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, OU AINDA PELO ADVOGADO GERAL DA UNIÃO (APÓS 28.06.2021) POR DESCUMPRIREM AS REGRAS DAS DECISÕES VINCULANTES LANÇADAS PELO TRIBUNAL PLENO DO STF

Ao não dar cumprimento:

- (i) à causa de pedir do ora denunciante no *habeas corpus* nº 262067 do STF;
- (ii) ao que restou decidido definitivamente pelo Tribunal Pleno do STF nas decisões:
 - (a) **vinculantes:**
 1. ADC nº 14-DF;
 2. ADIs nºs: 1.183-DF; 4.300-DF; 6.958-DF;
 - (b) **vinculantes e imutáveis** (ADPFs nºs 305-DF e 209-DF).



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

Significa que as próprias autoridades discriminadas nesta denúncia, ao proferirem decisões ou ao exararem pareceres nas causas de pedir nas diversas ações interpostas por um dos membros da família Berçot, em qualquer dos níveis do Poder Judiciário do Brasil de forma diametralmente opostas às teses lançadas – por unanimidade– pelo Tribunal Pleno do STF nos *DECISUM vinculantes* (e, algumas imutáveis) proferidos nas ações de controle concentrado de constitucionalidade **de lei** (federal ou estadual) ou de norma infralegal (federal ou estadual) violaram os direitos objetivos (contidos no § 3º do art. 10º, da Lei nº 9.882/1999 e os princípios: (i) da isonomia material entre as titularizações irregulares das direções cartorárias iguais dos serviços extrajudiciais do Brasil; (ii) da **segurança jurídica** que, de forma direta, afeta o princípio da segurança jurídica que atinge compulsoriamente os princípios do Devido Processo Legal e do Regime Democrático do Direito; bem como os mesmos deixaram de dar cumprimento: (i) às causas de pedir requeridas – pela linha do tempo– por um dos membros da Família Berçot; (ii) às teses lançadas no que restou decidido nas ações de controle concentrado de constitucionalidade de lei ou norma infralegal proferidas, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do STF, nas: ADPFs nºs 305-DF e 209-SP; ADC nº 14; ADIs nºs 1.183-DF; 4.300-DF e 6.958-DF.

Já que todas essas autoridades, ao se afastarem da boa hermenêutica e da jurisprudência mansa e pacificada tanto do CNJ como do STF deixaram de fazer a devida prestação jurisdicional, logo, eles ao se afastarem desses princípios, os mesmos cometeram o crime de responsabilidade civil ora revelado.

4. DO PREJUÍZO AO ERÁRIO



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

Além de prestigiarem as ilegalidades e o abuso de poder, bem como, ao perpetrar as epopeias de inconstitucionalidades **praticadas**

– inicialmente somente pelos magistrados do TJSP, mas que se irradou para todos os níveis do Poder Judiciário Brasileiro –

nos atos administrativos das titularizações irregulares das direções dos cartórios extrajudiciais paulistas cotejado com o que restou definitivamente decidido na(s): ADPFs nºs 305-DF e 209-SP; ADC nº 14; ADIs nºs 1.183-DF; 4.300-DF e 6.958-DF, verifica-se que essas ordens jurisdicionadas **vinculantes afetaram** – pela linha do tempo – **de forma parcial, e depois, de forma integral, todos os dispositivos legais** do plexo normativo contido na Lei Complementar paulista nº 539/1988 (cf. ADI nº 6.958-DF).

Portanto, a lei concernente paulista supra declinada foi, em **14.05.2025, definitiva e integralmente declarada não recepcionada pela atual CF**, logo, ela deixou de viger desde **05.10.1988** (devido ao efeito “**ex tunc**” que deve ser a ela aplicado – cf. ADI nº 6.958-DF).

Por isto, **as titularizações irregulares** das direções cartorárias dos serviços extrajudiciais paulistas realizadas – na **vacância** de lei federal positiva – foram, **por derivação, afetadas**:

1. por serem **atos administrativos derivados** de lei inconstitucional, logo, os mesmos são **ATOS DE NOMEAÇÕES DE DELEGATÁRIOS** absolutamente **INCONSTITUCIONAIS** (teoria dos frustos da arvore envenenada);
2. porque **os editais de concursos** lançados pelo TJSP para preencher os cargos de titulares dos cartórios considerados vagos dos serviços extrajudiciais paulistas se sustentaram:



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

- a. no art. 4º, da LC nº 539/1988, que é **um dispositivo legal absolutamente NULO**, porque o mesmo **jámais vigeu** após a promulgação da atual Constituição Federal;
- b. na Resolução nº 27/1989 do TJSP, que é **uma norma infralegal** que foi editada –por absoluta USURPAÇÃO de poder privativo –entre 05.10.1988 até 18.11.1994– do Excelentíssimo Senhor Presidente do Brasil– pelos 25 Desembargadores que, em 07.08.1989, compunham o Órgão Especial do TJSP;

Destaca-se aqui, que essa **norma infralegal exsurge** dos interesses **não republicanos** exercidos pelos DESEMBARGADORES nos seus gabinetes ou nos corredores da sede do Palácio da Justiça do TJSP, onde ainda hoje se exala o odor do corpo podre dos DELEGATÁRIOS “**natimortos**” paulistas, por serem atos normativos absolutamente **ilícitos**, já que eles se sustentaram nas regras insculpidas no artigo 4º, da LC nº 539/1988

–que **só vigeu** entre a data da promulgação da LC paulista nº 539/1988 até a data da promulgação da atual CF–

por isto, esses titulares irregulares são sustentados nos seus respectivos cargos por verdadeiro **ATIVISMO JUDICIAL** que guindam **os desembargadores paulistas** a seres inimputáveis, já que os Ministros dos Tribunais Superiores (STJ e STF) **ao permitirem, calados**, o livre desenvolvimento do **NEPOTISMO** (supra denunciado) de maneira que os apaniguados **dessas autoridades** continuem ocupando ilicitamente serventias, cujos cargos **jámais alcançariam pelas vias eleitas** (vd. ADI nº 6.958-DF c.c. o inciso I, do art. 194, do Provimento-CNJ nº 149/2023 e os artigos 1º até 4º, da Resolução-CNJ nº 80/2009 - cujos dispositivos foram declarados como dispositivos com força de artigos constitucionais, na ADI nº



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

4.300-DF), de onde esses DELEGATÁRIOS competem ser **banidos sumariamente**, vez que seus titulares desde então **se locupletam ilicitamente e diariamente da renda líquida** dos aludidos cartórios **em notável crime de peculato**, onde acumulam bilhões de reais, cujos frutos vêm sendo sistematicamente distribuídos sem qualquer controle dentre inúmeros integrantes do Poder Judiciário de diversos **escalões** (como penduricalhos à juízes dos tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal), isto a justificar a manutenção do Estado de São Paulo sob intensa proteção de toda cadeia judiciária, vez que se constitui –**graças às titularizações irregulares paulistas**– na maior **fonte arrecadadora** destes recursos absolutamente ilícitos.

Com efeito, por ato omissivo do ministro GILSON DIPP, o CNJ ignorou a impugnação **tempestiva** protocolada pelo denunciante em 04.02.2010 no PP nº 0000384-41.2010.2.00.0000 (que se tornou o Evento nº 705), ao deixar que o mérito fosse julgado no momento oportuno.

O objetivo desta impugnação era **promover a vacância** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, por ser **uma das inúmeras titularizações irregulares por violar as regras contidas**:

- a) no art. 1º, da Resolução-CNJ nº 81/2009, que se tornou um artigo com força equivalente de um dispositivo constitucional (cf. ADPF nº 4.300-DF);
- b) no inciso I, do art. 194, do Provimento nº 149/2023, que revogou o inciso I, do art. 13, do Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015;
- c) no evento 940 (firmado pelo Autor desta exordial, mas oriundo do evento 705 do PP nº 0000384-41.2010.2.00.0000) do Pedido de Providências nº 0006591-56.2010.2.00.0000, cuja decisão administrativa é **diametralmente oposta**



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

àquelas proferidas pelo E. STF na ADPF nº 305-DF e na ADI nº 6958-DF;

- d) no Pedido de Providências nº 0000984-28-2011.2.00.0000 do CNJ onde o *i. Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA reconheceu o ERRO MATERIAL de existência positiva do Evento nº 705 no PP nº 384-41.2011*, mas mesmo assim deixou de julgar o mérito da causa de pedir requerida por Edmundo Berçot Junior **por absoluto DESVIO DE CONDUTA** desse *i. Conselheiro* que lançou inclusive informação FALSA na sua DECISÃO monocrática

–ao informar que a plenária desse E. CNJ **já havia julgado o mérito desse pedido**–

e isto é absolutamente FALSO, mas o Conselheiro na DECISÃO monocrática decretou: “que o apelo **não poderia mais ser julgado na plenária desse Órgão de Controle Administrativo**” e, simplesmente, por isto, negou seguimento ao recurso, bem como determinou o arquivamento sumário do feito aqui debatido.

- e) nos 12 Procedimentos de Controle Administrativos – PCA(s), sendo eles:
 1. PCA nº 0005038-03.2012.2.00.0000 - Tatiana Mainardi Campos x TJSP (baixa/arquivamento aos 12/11/2012 11:38:09);
 2. PCA nº 0005041-55.2012.2.00.0000 - Tatiana Mainardi Campos x TJSP (baixa/arquivamento aos 12/11/2012 11:37:59);
 3. 0005042-40.2012.2.00.0000 - Tatiana Mainardi Campos x TJSP (baixa/arquivamento aos 21/11/2012 13:38:07);
 4. PCA nº 0005043-25.2012.2.00.0000 - Tatiana Mainardi Campos x TJSP (baixa/arquivamento aos 09/11/2012 09:18:47);



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

5. PCA nº 0005044-10.2012.2.00.0000 - Tatiana Mainardi Campos x TJSP (baixa/arquivamento aos 12/11/2012 11:14:32);
 6. PCA nº 0005052-84.2012.2.00.0000 - Tatiana Mainardi Campos x TJSP (baixa/arquivamento aos 20/02/2013 15:03:18);
 7. PCA nº 0005053-69.2012.2.00.0000 - Tatiana Mainardi Campos x TJSP (baixa/arquivamento aos 12/11/2012 15:20:50);
 8. PCA nº 0005054-54.2012.2.00.0000 - Tatiana Mainardi Campos x TJSP (baixa/arquivamento aos 12/11/2012 10:25:06);
 9. PCA nº 0005055-39.2012.2.00.0000 - Tatiana Mainardi Campos x TJSP (baixa/arquivamento aos 29/11/2012 12:29:12);
 10. PCA nº 0005056-24.2012.2.00.0000 - Tatiana Mainardi Campos x TJSP (baixa/arquivamento aos 12/11/2012 11:18:43);
 11. PCA nº 0005059-76.2012.2.00.0000 - Tatiana Mainardi Campos x TJSP (baixa/arquivamento aos 12/11/2012 12:50:01);
 12. PCA nº 0005060-61.2012.2.00.0000 - Tatiana Mainardi Campos x TJSP (baixa/arquivamento aos 12/11/2012 11:35:16).
- f) no Pedido de Providências nº 0000938-53.2022.2.00.0000 do CNJ que estava em curso nesse E. Conselho e pendente de veredito
 –antes mesmo da modulação de efeitos concedido pelo Tribunal Pleno do STF sobre a manutenção dos titulares irregulares paulistas na ADPF nº 209-SP–
 a ser proferido pelo *i.* Ministro LUIZ FELIPE SALOMÃO, à época, Corregedor Nacional de Justiça, que –na mesma esteira do PP nº 5434-91.2023 do CNJ– proferiu DECISUM ABSURDA objetivando a manutenção dos titulares irregulares paulistas violando o dispositivo objetivo (§ 3º, do art. 10, da Lei nº 9.882/1999) e o DECISUM – vinculante e imutável transitado, em 10.08.2021, julgado– na ADPF nº 305-DF.



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

Uma vez que todas as titularizações irregulares firmadas pelos tribunais de origem foram **afetadas** pela constitucionalidade reconhecida pelos Acórdãos precitados, em afronta ao acórdão **vinculante** proferido pelo Tribunal Pleno do STF na ADI nº 6.958-DF que **baniu** todos os delegatários irregulares da classe cartorária do Brasil, **exceto os titulares irregulares paulistas**, de sorte a manter os delegatários aprovados por via dos concursos inconstitucionais (realizados sob o manto da Lei Complementar paulista nº 539/1988 pelo TJSP) a continuarem-se a se locupletar da renda líquida de seus respectivos cartórios em **detrimento ao erário**, que em resumo afronta:

- (i) aos dispositivos constitucionais vigentes (art. 22, inciso XXV c.c. art. 236 e seus respectivos §§);
- (ii) as regras do dispositivo objetivo insculpido no § 3º, do art. nº 10, da Lei 9.882/99 (vd. ADPF 774)
- (iii) os Acórdãos **vinculantes** e **imutáveis** (nos termos do art. nº 12, da Lei 9882/99, cuja eficácia só pode ser modificada nos termos do art. 13, do mesmo *codex*) proferidos, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do STF, na(s): ADPF(s) nº(s) 305-DF (**doc nº 02**, do HC nº 262067 do STF) e 209-SP (**doc nº 03**, do HC nº 262067 do STF);
- (iv) ao ACÓRDÃO vinculantes proferido, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do STF, na ADC nº 14-DF (**doc nº 04**, do HC nº 262067 do STF);
- (v) ao ACÓRDÃO vinculantes proferido, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do STF, nas ADI(s) nº(s) 1.183-DF (**doc nº 05**, do HC nº 262067 do STF), 4.300-DF (**doc nº 06**, do HC nº 262067 do STF) e 6.958-DF (**doc nº 07**, do HC nº 262067 do STF);



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: **Informações Pessoais** – E-mail: **baptista.advocacia@uol.com.br**

(vi) aos dispositivos que estão esculpidos em normas infralegais vigentes atualmente àquele E. CONSELHO que, inclusive, alguns desses dispositivos foram considerados dispositivos constitucionais na ADI nº 4.300-DF, logo, a manutenção dos titulares paulistas:

1. no curso do PP nº 0000384-41.2010.2.00.0000, o TJSP prestou informações falsas ao CNJ ao induzir que concursos eram constitucionais, ao que levou o d. Órgão de Controle deixar de julgar as nomeações irregulares paulistas prejudicando o julgamento do evento 705 protocolado pelo denunciante em relação às serventias extrajudiciais consideradas providas atingindo apenas o Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP que, repita-se, se deu por ato inconstitucional, eis que sob o manto da Resolução 27/1989 e da LC paulista nº 539/1988 editada pelo TJSP, cujo titular, que ultimamente vinha ocupando o cargo irregularmente, veio a ser exonerado de sua delegação (cf. decisão proferida nº 0001159-12.2024.2.00.08.26 – PJECOR, que derivou do processo nº 0007183-12.2024.08.26.0477 – doc nº 82), serventia esta que atualmente está vaga sob tutela interina do Sr. LUIZ GUSTAVO MONTEMOR (**que foi guindado a TITULAR IRREGULAR** do Cartório de Registro de Imóveis de Mongaguá/SP através do edital de concurso lançado pelo TJSP realizados – com fundamento:

- (i) no § 3º, do Art. 236, da atual Constituição Federal;
- (ii) nas regras que se CHOCAM com as regras contidas no Edital Modelo anexo a Resoluções-CNJ nº 81/de 2009 (cf. redação dada pela Resolução-CNJ nº 478/2022), cujas regras tornaram-se, em 23.08.2024, dispositivos com força equivalente a das



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

regras contidas nos artigos constitucionais da atual CF (cf. ADPF nº 4.300-DF), vez que esses concursos de 1º até o 12º

–foram realizados desde os idos de 2010 [cf. prova realizada aos candidatos inscritos em agosto de 2010 no 1º concurso, cujo documento foi extraído do sítio eletrônico da ANOREG ora juntado] até dezembro de 2023 [cujos editais: do 2º e do 12º concurso; ora juntados: provam que a Comissão de Concurso utilizou-se do Provimento-CSM nº 612/1998 do TJSP (que é uma norma infralegal inconstitucional) para atribuir a pontuação aos candidatos inscritos e aprovados nesses certames]–

o TJSP utilizou-se do Provimento nº 612/1998; que foi editado –na vacância de ato infralegal federal positivo– pelos Desembargadores que compunham, em 27.10.1998, o Conselho Superior da Magistratura do TJSP no período compreendido entre a edição da Lei Federal nº 8.935/1994 (conhecida como LEI DOS CARTÓRIOS) e a edição da Resolução-CNJ nº 478, 27 de outubro de 2022; logo, o ato infralegal é absolutamente inconstitucional, pois os Desembargadores USURPARAM – pela linha do tempo– poderes privativos (portanto, exclusivos) dos Senhores Conselheiros do E. Conselho Nacional de Justiça, que eram naquela época e são hoje as únicas autoridades federais –após a edição da Lei nº 8.935/1994– que poderiam normatizar as regras dos editais de concursos para preencher os cargos de DELEGATÁRIOS dos serviços extrajudiciais do Brasil. Este vício, que é insanável, AFETA



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

a titularização do irmão, LEONARDO DE MORAES, que foi por essa norma provido no cargo de titular do 1º Cartório de Notas de Santos/SP (conhecido como CARTÓRIO MORAES), e como, o referido Ministro –proferiu o voto divergente onde o mesmo requereu o efeito *ex nunc* às titularizações atingidas pela decisão proferida, nos idos de maio de 2023, pela maioria (de 10 votos contra 1) na ADPF nº 209-SP, porém é necessário aqui destacar –que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES– OBSERVOU que esta ação atacava justamente o Provimento nº 612/1998 e se lá esse ato infralegal fosse declarado como ato não recepcionado pela atual CF, o DECISUM atingiria de imediato a nomeação de seu irmão LEONARDO, por isto, ao defender o efeito “*ex nunc*” ele beneficiou intencionalmente o seu próprio irmão a continuar como titular irregular do “CARTÓRIO MORAES” de Santos/SP, por isto (pelo grau de parentesco), ele estava impedido bem como era “suspeito” de julgar essa ação de controle concentrado de constitucionalidade, porque o cargo de seu irmão LEONARDO seria atingido pelo ACÓRDÃO proferido –caso não fossem modulados seus efeitos– na ADPF nº 209-SP. Assim, o Ministro ALEXANDRE DE MORAES praticou o crime de responsabilidade civil e deve ser imediatamente afastado de seu cargo do STF;
E como no edital do 13º concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de notas e de registro do Estado de São Paulo o Provimento nº 612/1998 não foi mais utilizado





BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

pelo TJSP (porque as regras de pontuação desse provimento se chocam com aquelas insculpidas no edital modelo anexo à Resolução nº 81/2009 introduzida pela Resolução-CNJ nº 478, de 27 de outubro de 2022) significa que as titularizações irregulares das direções cartorárias dos serviços extrajudiciais paulistas realizadas –na vacância de norma infralegal federal positiva– tornam-se DELEGAÇÕES inconstitucionais (porque há vício insanável de competência e de matéria na edição do Provimento-CSM nº 612/1998 do TJSP).

Destaca-se aqui, ainda, que a ADI nº 6.958-DF **aplicou os princípios da isonomia e da segurança jurídica**

–para todas **as titularizações irregulares do Brasil**, desde que publicadas, entre **05.10.1988 e 18.11.1994** e, **realizadas sob o manto** de legislações **estaduais ou distrital** concernentes–

na **DECISUM** proferida, que também deveria **atingir** os DELEGATÁRIOS IRREGULARES paulistas, já que estes atos **violam o § 3º, do art. 236 da CF/1988**, pois essas DELEGAÇÕES foram atingidas também pelas regras insculpidas nos artigos 1º até 4º, da Resolução-CNJ nº 80/2009 (que **são dispositivos constitucionais** - cf. ADI nº 4.300-DF, que **não** modulou seus efeitos, logo é **de rigor** aplicar-se **os efeitos** “*erga omnes*” e “*ex tunc*” às titularizações irregulares paulistas.

5. DOS ATOS DE REPRESSÃO JUDICIAL E PROCESSUAL

Em resumo, sob o tapete vermelho das sombrias, úmidas e fétidas coxias jurisdicionais é onde se esconde toda sujeira jurídica atrevidamente praticada às escâncaras pelos destemidos denunciados.



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

A presente denúncia versa sobre a atuação de um grupo organizado de corruptos magistrados infiltrados em todos os níveis do Poder Judiciário que, se valendo de influências positivas, embora distante **da justa** competência em função do cargo ou da matéria, de forma **concertada** e **em desvio** de suas funções, ainda que inegavelmente **suspeitos** ou **impedidos**, intencional e **dolosamente** valem-se **da autoridade** inerente à **toga** e **da aparência de legalidade** para manter ativo um esquema **de fraude** nas nomeações e remoções **de titulares de cartórios extrajudiciais**.

Tal esquema **se perpetua continuamente** na linha do tempo mediante a **aplicação deliberada** e **indevida** de normas **já declaradas inconstitucionais** por acórdãos **vinculantes** e **imutáveis** proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, com força de dispositivo constitucional e efeitos *ex tunc* e *erga omnes*, causando notável **indignação** e **perplexidade** para toda a nação brasileira, que jaz **inoperante** porquanto **enfraquecida**.

Ao **reprimir** ou **obstar** o fluxo natural das causas, **negando** seguimento ou o conhecimento do mérito como meio **de calar** o denunciante/requerente **indeferindo linearmente** todos os seus apelos, medidas ou recursos mediante pronúncias nulas, absurdas e teratológicas, contando com multas por suposta litigância de má-fé em processos que sequer **foram admitidos** e **processados**, sendo pronta e compulsoriamente extintos sem prova efetiva deste **fenômeno jurídico** e ainda que **inexistindo qualquer prejuízo** para o processo e as partes, por sequer **chegarem** a ser citadas, isto como forma ilícita de **constranger** e **desincentivar** a propositura **de novas medidas**, estes mesmos árbitros sistemática, reiterada e deliberadamente praticam **crime** efetivamente consumado de **responsabilidade civil, peculato, improbidade**





BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

administrativa, prevaricação, constrangimento ilegal, discriminação ou preconceito e outros delitos aqui não especificados, com requintes de formação de quadrilha.

Decerto este *modus operandi* que inclusive **nega vigência às próprias decisões do Tribunal Pleno do STF** ao deixar de dar cumprimento ao que restou decidido nas ações de controle concentrado de constitucionalidade nas ADPFs nºs 305-DF e 209-SP; ADC nº 14; ADIs nºs 1.183-DF; 4.300-DF e 6.958-DF, que afronta direta e violentamente **o princípio constitucional da isonomia** (ofusca genuínos direitos fundamentais do denunciante e, de sua genitora e de terceiros), bem como, **desestabiliza** os princípios do devido processo legal e a segurança jurídica, enfim, configura um verdadeiro cartel corporativista que se utiliza de decisões judiciais para **frustrar a devida prestação jurisdicional** e **criar barreiras intransponíveis** ao acesso legítimo e a devida seleção de candidatos aos cargos de **notários e de registradores**, perpetuando a mácula na outorga das delegações, prejudicando a transparência e violentando a **moralidade da administração** pública com **destacável prejuízo ao erário**.

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

No caso em particular atribuído ao ministro JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI caracterizada como **conduta dolosa**, se dá diante do ato executado no HC 262067 do STF, pois apesar de ocupar cadeira passiva da relação processual, onde foi **enquadrado como autoridade coatora e simultaneamente paciente**, pelo que inclusive ali veio a ser representado pela prática dos crimes de peculato, improbidade administrativa e prevaricação, portanto, estando **inarredavelmente suspeito e impedido**,



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

referido ministro assim mesmo atuou como relator, onde objetivamente pronunciou veredito (suspeição) ainda que previamente já se achava entranhada nos autos exceção endereçada ao presidente da Corte Máxima impugnando sua nomeação e alertando quanto aos acima pautados fenômenos jurídicos, expediente este que deveria ter provocado imediato encaminhamento à presidência, porém sumariamente ignorado (**desídia**) muito embora de cuja ciência **não havia** como se esquivar, de sorte a consumar o delito previsto no artigo 39, itens 2 (**suspeição**) e 4 (**desídia**) da Lei nº 1.079/1950¹⁹.

No que toca ao Ministro ALEXANDRE DE MORAIS ele está impedido de atuar sobre **o tema** das titularizações irregulares das direções cartorárias dos serviços extrajudiciais paulistas, porque seu irmão LEONARDO DE MORAES é o **TITULAR IRREGULAR** do 1º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS/SP (conhecido como “CARTÓRIO MORAES”), vez que ele foi guindado ao cargo de titular através do edital de concurso lançado pelo TJSP para o preenchimento do cargo de titular dos cartórios considerados vagos realizados:

1. na **vigência** da lei dos cartórios (Lei Federal nº 8.935/1994);
2. na **vacância de norma infralegal** positiva quanto a pontuação aplicada aos candidatos inscritos nesses concursos ora impugnados;
3. em consonância com o § 3º, do art. 236, da atual CF c.c. os dispositivos que compõem o plexo de regras contidos na Resolução-CNJ de

¹⁹Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

2. proferir **julgamento**, quando, **por lei**, seja **suspeito na causa**;
4. ser patentemente **desidioso** no cumprimento **dos deveres do cargo**;



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

81/2009 e nas regras introduzidas pelo Provimento nº 612/1998 que é uma norma infralegal absolutamente **inconstitucional**, pois editada

–por USURPAÇÃO DE PODER **privativo** dos CONSELHEIROS membros do E. CONCELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (cf. modelo de edital concurso para titularização de DELEGATÁRIOS que está anexo à Resolução-CNJ nº 81/2009, introduzida pelas regras contidas na Resolução-CNJ nº 478, de 29.10.2022)–

pelos Desembargadores que, em **23.10.1998**, compunham o Conselho Superior da Magistratura do TJSP onde, no seu art. 11 versa sobre a pontuação de títulos a ser atribuídas aos candidatos inscritos nesses concursos que foram classificados, aprovados e ora impugnados, porque eles foram guindados a **titulares irregulares** através de uma pontuação **final inexistente**

–que, **se choca** com a pontuação constitucional introduzida pelo edital modelo (do título 7, do edital modelo), que versa sobre a pontuação constitucional introduzida pela Resolução-CNJ nº 478/2022 a ser aplicada definitivamente aos candidatos inscritos nos concursos para o preenchimento do cargo de titular das direções cartorárias de qualquer rincão do Brasil–

já que essas titularizações têm vícios insanáveis de matéria **devida a USURPAÇÃO** de competência privativa exercida pelos Desembargadores paulistas de **Autoridades Federais (Conselheiros do CNJ – cf. Resolução nº 478/2022)**, que não podem e não devem ser convalidados **temporalmente**.

Ainda sobre **esse tema** (suspeição), compete destacar que o Ministro Presidente LUIZ EDSON FACHIN se declarou **suspeito** quando do julgamento das razões da matéria de mérito debatida na ADPF nº 305-DF,





BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

porém, em outra ocasião o ministro supra declinado posteriormente, desprezando esta situação (de suspeição), voltou atrás e julgou o mérito, bem como, a modulação de efeitos concedido pelo Tribunal Pleno do STF às titularizações irregulares paulistas debatida na ADPF nº 209-SP e, isto, por si só, é **crime consumado de responsabilidade civil desse magistrado** (vez que não admite suspeição parcial sobre **o tema**, ou ele declara sua suspeição **sempre**, ou então ele **comete fraude processual** ao participar **depois** do julgamento **sobre o mesmo tema** em **outra ação** equivalente de controle concentrado de constitucionalidade).

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o denunciante:

- Seja recebida a presente denúncia.
- Seja instaurado o processo por crime de responsabilidade contra os ministros do Supremo Tribunal Federal, conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, Procurador-Geral da República e Advogado Geral da União, nos termos do artigo 80 da Lei nº 1.079/1950²⁰.
- Seja designada comissão especial para apurar os fatos.
- Seja cautelarmente determinado o afastamento²¹ imediato dos denunciados dos seus respectivos cargos (com correspondente redução

²⁰Art. 80. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado, a Câmara dos Deputados é tribunal de pronúncia e o Senado Federal, tribunal de julgamento; nos crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, o Senado Federal é, simultaneamente, tribunal de pronúncia e julgamento.

²¹Art. 57. A decisão produzirá desde a data da sua intimação os seguintes efeitos, contra o denunciado:

a) ficar suspenso do exercício das suas funções até sentença final;
c) perder, até sentença final, um terço dos vencimentos, que lhe será pago no caso de absolvição.



BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS



BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: baptista.advocacia@uol.com.br

parcial dos seus vencimentos), por cento e oitenta (180) dias, que poderá ser prorrogado caso a sentença ultrapasse este prazo, observado o tempo mínimo necessário até que ocorra a conclusão do mandado de segurança a ser impetrado perante o STF, para que respondam ao processo.

- Ao final, sejam os denunciados condenados à perda definitiva do cargo e à inabilitação por oito (8) anos para o exercício de qualquer cargo ou função pública, conforme reza a legislação vigente.

8. DAS PROVAS

A título de fundamentos complementares da presente denúncia, adota-se todo o conteúdo jurídico explanado no processo de *habeas corpus* nº 262067 do STF e os documentos que o acompanham, os quais ora se fazem anexados, como se aquela temática estivesse aqui fielmente reproduzida, posto revelarem fortes elementos circunstanciais probatórios dos inúmeros e odiosos atos e omissões sistemática e continuadamente praticados pelos aqui denunciados, num verdadeiro “lawfare” e ATIVISMO JUDICIAL praticado – pela linha do tempo – pelos Ministro do STF ora denunciados e acima declinados, que por desvio de conduta deixaram de exercer a devida prestação jurisdicional (que é dever dos magistrados de cumprir) nos processos debatidos e declinados na exordial do *habeas corpus* nº 262067 do STF, por isto, as autoridades ora denunciadas cometem crime de responsabilidade civil.

Considerando que as circunstâncias onde tomam forma objetiva dos fatos aqui narrados se consubstanciam matérias exclusivamente de direito e se acham perfeita e materialmente instruídas e documentadas pelos encartes anexos, dispensa-se, por notoriamente despicienda, a apresentação do rol de testemunhas.

Aos termos desta,
p. deferimento.
De Praia Grande/SP, para
Brasília/DF, 17 de outubro de 2.025.





BAPTISTA & BAPTISTA ADVOGADOS

BERNARDO BAPTISTA – *in memoriam*
RICARDO BAPTISTA – OAB/SP 89.908

HOME OFFICE

Celular/WathsApp: Informações Pessoais – E-mail: *baptista.advocacia@uol.com.br*

P.p. - ***Ricardo Baptista*** – adv.
OAB/SP 89.908

